



*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*  
*Secretaria de Gestão de Pessoas*

Procedimento Administrativo SGP n. 161/2009

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção à determinação de Vossa Senhoria, à fl. 1.132, encaminho as considerações do titular desta Secretaria acerca da manifestação da Presidência da Comissão de Concurso Público regido pelo Edital n. 1/2009 após a análise das atas dos locais de prova.

Depreende-se da informação de fls. 2261-2287 que, do cotejamento das referidas atas com as informações trazidas ao conhecimento do Tribunal, em 77% (setenta e sete por cento) das atas nada apresenta-se a sustentar, ainda que minimamente, as reclamações, pois foram avaliadas como regulares, conforme informado no item "a" da fl. 2261:

"a) atas regulares: atas sem anotações no campo ocorrências; com a expressão nada a declarar ou nesse sentido; com procedimentos para retificação dos dados dos candidatos; com assinatura de candidatos/fiscais em campos incorretos; e outros procedimentos considerados regulares por esta Comissão;"

As atas nas quais constam registros de supostas irregularidades relacionadas ao descumprimento de itens do Edital de Concurso n. 1/2009 representam apenas 8% (oito por cento) da totalidade.

No que tange a essas atas que conteriam supostas irregularidades, destaca-se que a entrega de prova de tipo diverso daquele impresso no gabarito é de conhecimento da Comissão já no dia da prova – 15 de novembro próximo passado —, visto que a Comissão, sobre tal fato,



*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*  
*Secretaria de Gestão de Pessoas*

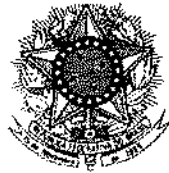
posicionou-se naquela data, conforme transcrição de excerto da Ata dos Trabalhos da Comissão no dia da Realização das Provas (fls. 912-913):

“Foram constatados erros na distribuição das provas aos candidatos, praticados por fiscais de sala, consistentes na entrega de cadernos de prova e cartões de resposta com números divergentes. Observou-se que os equívocos foram corrigidos de diferentes formas pelos fiscais, quais sejam: a) recolhimento dos cadernos de prova e substituição por cadernos de prova reserva; b) redistribuição dos cadernos de prova; c) substituição dos cartões de resposta onde constavam os dados dos candidatos de forma impressa por cartões em branco, nos quais os candidatos foram instruídos a preencher os seus dados e o número correto da prova; d) instrução aos candidatos para que rasurem o número constante no cartão de resposta e escrevessem ao lado o número correto correspondente ao caderno de prova. Tais fatos ocorreram em uma sala da Escola Básica Getúlio Vargas, em duas salas da Escola Básica Professor Henrique Stodieck e em uma sala do Colégio Antônio Peixoto. Inicialmente, a Comissão entendeu que os fatos descritos não afetam a lisura do certame. Tendo em vista as ocorrências descritas nas letras “c” e “d”, esta Comissão deliberou orientar a empresa contratada a aceitar como válidas as duas formas de preenchimento de cartões de resposta mencionadas.”

Reforça-se que todos os 4 (quatro) tipos de provas tinham as mesmas questões, apenas ordenadas de forma diversa e, eventual preenchimento de gabarito de tipo diferente do da prova, teve solução saneadora pela Comissão, conforme fotocópia da citada Ata, em anexo.

Destaca-se o não apontamento, pela Comissão, de elementos que comprovem:

1. vazamento das provas (Analista e/ou Técnico);
2. vazamento dos gabaritos (Analista e/ou Técnico);



*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*  
*Secretaria de Gestão de Pessoas*

3. falta de provas a candidatos, impedindo que esses concorressem;
4. não funcionamento de local(ais) de provas, impedindo que candidatos realizassem as provas;
5. conteúdo e forma das provas divergentes do previsto no Edital;
6. divulgação de resultados dos aprovados (ainda que preliminares) que não espelhasse a efetiva pontuação dos candidatos;
7. evento de qualquer natureza que impedisse a regular execução das provas, em algum dos 49 locais de provas e de suas quase 1.000 salas (ou seja, sequer um candidato, abandonou ou se recusou a fazer a prova por falta de condições de qualquer ordem);
8. classificação de candidato na relação final obtida por meio fraudulento (qualquer meio fraudulento);
9. falta de publicidade dos atos e não cumprimento dos prazos previstos no Edital.

Em razão disso, manifesta-se esta Unidade pelo prosseguimento das demais etapas do Concurso Público regido pelo Edital n. 1/2009, uma vez que — transcorrido mais de um mês após a aplicação da prova —, na leitura desta Secretaria, não foram carreados a estes autos elementos que comprovem fraude, falta de isonomia nas condições entre os candidatos ou outro vício insanável.

Destaca-se que já há vagas referentes ao cargo de Analista Judiciário em Cartórios Eleitorais, e a continuidade da suspensão do concurso causará sérios transtornos à regular execução das Eleições 2010, pela falta de servidores do quadro em determinados Cartórios.

Condição necessária e indispensável ao provimento dos cargos vagos é a existência de candidatos aprovados em concurso público, e a garantia à Administração de que aqueles candidatos que obtiveram os



*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*  
*Secretaria de Gestão de Pessoas*

melhores resultados no certame, bem como todos os demais classificados, foram efetivamente selecionados de forma idônea.

Reforça-se, até o momento, a ausência de comprovação que desatenda a lisura do concurso em discussão e, que, por consequência, s.m.j., implique em rescisão contratual.

Situação outra é a análise de eventuais fatos que possam ser compreendidos como inexecução parcial do contrato; situação na qual, salvo opinião mais abalizada sobre o tema, importaria em aplicação de penalidades menos gravosas, como advertência e multa, sem contudo prejudicar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Para tal, sugere-se que essa discussão cinja-se em Procedimento Administrativo próprio — já em curso —, para que o setor competente deste Tribunal adote as providências à luz do contrato com a empresa Hilda Ferreira de Moura – ME.

Frisa-se a importância de se avaliar de forma separada situações que podem dar causa à manutenção da suspensão das etapas do concurso público daquelas que gravitam na órbita da análise de eventual inexecução parcial do contrato.

Respeitosamente,

Florianópolis, em 17 de dezembro de 2009.

Edmundo César Nunes  
Secretário de Gestão de Pessoas



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Procedimento Administrativo SGP n. 161/2009

Senhor Presidente,

Inicialmente, peço vênia para fazer um breve – mas imprescindível – retrospecto acerca das ocorrências verificadas neste procedimento administrativo após a autorização para a realização do Concurso Público n. 1/2009 (fls. 20-21) e a aprovação (fls. 162-163) do respectivo Edital (fls. 140-160). É o que segue:

- a) Os esclarecimentos solicitados pela Procuradoria da República em Santa Catarina a respeito do procedimento previsto na parte final do item 4.1.1 do Edital, em relação aos direitos das pessoas com deficiência (fl. 221/Vol. I), foram prestados por meio do Ofício P/CCP n. 1.301/2009 (fls. 223-224/Vol. I).
- b) À determinação da Procuradoria da República em Santa Catarina para a inclusão do candidato Sr. Paulo Cristiano Tessaro na concorrência pelas vagas destinadas aos candidatos com deficiência e, posteriormente, na listagem específica, e, ainda, para que fossem solucionados, na forma legal, todos os casos assemelhados, antes da realização das provas (fls. 894 e 895, anverso e verso/Vol. IV), foi expedido o Ofício DG n. 1.527/2009 (fls. 892-893/Vol. IV).
- c) A Ata dos Trabalhos da Comissão no Dia da Realização das Provas encontra-se acostada às fls. 912-913/Vol. IV dos autos.
- d) Os relatos enviados por candidatos, via *e-mail*, contendo “críticas quanto à organização do certame”, apontando “fraudes ocorridas no dia da aplicação das provas” e, em alguns casos, “tecendo elogios em relação às provas e à organização do concurso” (Comunicação Interna CCP n. 6/2009, fls. 1.027-1.028/Vol. V), foram juntados às fls. 2.359-2.506/Vol. XIII dos autos.

A empresa Hilda Ferreira de Moura, contratada para a realização do Concurso Público n. 1/2009, instada a se manifestar acerca dos referidos *e-mails* (fl. 1.130/Vol. V), pronunciou-se às fls. 1.133-1.146/Vol. V, juntando os documentos de fls. 1.147-1.153/Vol. V.

A Comissão do Concurso Público (CCP) e a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), em face do despacho de fl. 1.132/Vol. V, expuseram suas

✓



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Procedimento Administrativo SGP n. 161/2009

opiniões a respeito desse pronunciamento da empresa às fls. 2.261-2.262 e 2.289-2.292/Vol. XII, respectivamente.

- e) Por meio do Ofício CCP n. 1.589/2009 (fls. 1.030-1.034/Vol. V), o Presidente da Comissão de Concurso Público n. 1/2009, indicado como autoridade coatora no Mandado de Segurança n. 2009.72.00.013179-7/SC, impetrado perante a 3ª Vara Federal de Florianópolis, prestou informações à autoridade judicial.
- f) Cópia da Comunicação Interna CCP n. 7/2009 – mediante a qual é encaminhada à consideração da Secretaria de Administração e Orçamento a Nota Fiscal n. 0174, de 16.11.2009, emitida pela empresa Hilda Ferreira de Moura – ME – é juntada às fls. 1.052-1.053/Vol. V (a referida nota fiscal não acompanha a mencionada cópia da CI CCP n. 7/2009).
- g) O pedido de anulação do concurso para o cargo de Analista Judiciário, protocolizado pela candidata Sandra Vellwock Jensen (fls. 1.056-1.061/Vol. V), foi respondido à fl. 1.055/Vol. V, pelo Presidente do Concurso Público, a quem foi o requerimento dirigido.
- h) Os relatos de candidatos, enviados via *e-mail*, acerca da divulgação do resultado preliminar do Concurso Público n. 1/2009, encaminhados à ciência deste subscritor (Comunicação Interna CCP n. 8/2009, fls. 1.066-1.067/Vol. V), foram juntados às fls. 1.073-1.124/Vol. V.

Em cumprimento ao determinado por esta Direção-Geral (fl. 1.070/Vol. V), foi expedido o Ofício DG n. 1.649/2009, solicitando o pronunciamento da empresa contratada sobre tais manifestações (fl. 1.069/Vol. V).

Pelo fato de os autos não conterem a indigitada resposta da empresa, à fl. 2.318/Vol. XII, determinei a juntada desse documento. À fl. 2.354/Vol. XIII, o Presidente da Comissão de Concurso Público n. 1/2009 informa que, em relação a esse tópico, consoante consta na mensagem eletrônica em anexo (fls. 2.356-2.357/Vol. XIII), "a contratada salienta [...] que todas as solicitações feitas pelos candidatos, a título de esclarecimentos de notas, foram respondidas diretamente a eles e, sobre os comentários de compra de prova, despreparo dos fiscais, dentre outros, reitera a resposta ao Ofício DG n. 1.615/2009".

- i) Juntada à fl. 1.126/Vol. V a Comunicação Interna CCP n. 9/2009, por meio da qual é dada ciência a esta Direção-Geral dos relatos protestando pela não anulação do Concurso Público n. 1/2009. Os *e-mails* foram acostados às fls. 2.508-2.530/Vol. XIII dos autos.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Procedimento Administrativo SGP n. 161/2009

- j) As Atas de Salas dos locais onde foram realizadas as provas do Concurso Público n. 1/2003 foram juntadas às fls. 1.158-2.166, distribuídas nos Volumes VI a XI deste Procedimento Administrativo.
- k) Por meio do Of. 2499-DITC/PR-SC, a Procuradoria da República em Santa Catarina solicita informações a respeito do certame e das situações denunciadas (fls. 2.170-2.245/Vol. XII). Com o fito de serem prestadas as informações requestadas, expediu-se o Ofício P n. 1.698/2009, cujos anexos consubstanciam-se em cópia do despacho proferido no Procedimento Administrativo CMP/SAO n. 239/2009 e do parecer adotado como razão de decidir (fls. 2.532- 2.542/Vol. XIII).
- l) Cópia da Comunicação Interna CCP n. 11/2009 – mediante a qual é encaminhada à consideração da Secretaria de Administração e Orçamento a Nota Fiscal n. 0181, de 9.12.2009, emitida pela empresa Hilda Ferreira de Moura – ME – é juntada à fl. 2.249/Vol. XII (a referida nota fiscal não acompanha a mencionada cópia da CI CCP n. 11/2009).
- m) Às fls. 2.251-2.260/Vol. XII são juntadas cópia do despacho da Presidência, proferido no Procedimento Administrativo CMP/SAO n. 239/2009 e do parecer exarado por sua pela Assessoria Jurídica, adotado como razão de decidir.
- n) O Presidente da Comissão de Concurso Público n. 1/2009, em complemento da análise efetuada nos relatórios de fls. 1.167-1.191 do Procedimento Administrativo CMP/SAO n. 239/2009 (por determinação da Presidência à fl. 627 daqueles autos), informa ter encontrado as inconsistências que passa a relatar (fls. 2.296-2.299 e documentos de fls. 2.300-2.312/Vol. XII).
- o) Em cumprimento às determinações de fls. 2.313 e 2.314v/Vol. XII, as titulares das Assessorias da Direção-Geral de Licitações e Contratos e de Recursos Humanos manifestam-se nos autos, suscitando, respectivamente, o impedimento do art. 18 da Lei n. 9.784/1999 (fl. 2.314/Vol. XII) e a suspeição prevista no art. 20 da mesma Lei (fl. 2.315-2.316/Vol. XII).
- p) À fl. 2.318/Vol. XII determinei várias diligências com o intuito de melhor instruir os autos.

Em atendimento, foram juntadas as cópias dos e-mails e das informações (itens "a", "c" e "d", respectivamente, fls. 2.359-2.506; 2.508-2.530; 2.532-2.542/Vol. XIII).



*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

Procedimento Administrativo SGP n. 161/2009

No que concerne ao item "b" da diligência, faz-se referência ao consignado no terceiro parágrafo do item "h" deste relatório.

O número de locais onde foram realizadas as provas – 49 – e o número de salas em que foram elas aplicadas – 922 – estão mencionadas na correspondência eletrônica enviada pela empresa contratada ao Presidente da Comissão de Concurso Público n. 1/2009 (fls. 2.356-2.357/Vol. XIII).

- q) O pedido efetuado à Comissão de Concurso Público n. 1/2009, pela candidata Sílvia Al-Alam Pouey, para que suas ponderações sejam levadas em conta quando da decisão pela manutenção ou anulação do certame foi juntado às fls. 2.320-2.321/Vol. XII.
- r) A solicitação de homologação do resultado final do Concurso, formulada pela candidata Aline Hübner Prado à Comissão de Concurso Público, foi acostada à fl. 2.322/Vol. XII.
- s) As informações prestadas ao Juiz da 1ª Vara Federal de Florianópolis, pelo Presidente da Comissão de Concurso, indicado como autoridade coatora no Mandado de Segurança n. 2009.72.00.013941-3/SC, encontram-se às fls. 2.339-2.343/Vol. XII).
- t) Às fls. 2.345-2.346/Vol. XII consta cópia da Comunicação Interna CCP n. 1/2010, por intermédio da qual é enviada à Direção-Geral, para juntada no Procedimento Administrativo CMP/SAO n. 239/2009, a justificativa da empresa contratada quanto à constatação da ausência, na documentação enviada a esta Casa, das atas dos locais de prova referidas na manifestação de fls. 2.296-2.299 da Comissão de Concurso Público n. 1/2009.
- u) O encaminhamento dado pelo Presidente da Comissão de Concurso Público n. 1/2009 às diligências determinadas por esta Direção-Geral à fl. 2.318/Vol. XII estão registradas às fls. 2.354-2.355/Vol. XIII. Documentos foram acostados às fls. 2.356-2.542/Vol. XIII.
- v) Mediante a Comunicação Interna CCP n. 3/2010 (fl. 2.546/Vol. XIII), a Comissão de Concurso Público anuncia duas erratas, sendo a primeira na manifestação datada de 18.12.2009 (fl. 2.262/Vol. XII) e, a segunda, naquela subscrita em 16.11.2009 (fl. 2.297/Vol. XII).

Este, o relatório.





# *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

Procedimento Administrativo SGP n. 161/2009

1 Estes autos – respeitadas as opiniões em sentido contrário – contêm as informações necessárias para a tomada de decisão.

2 Fruto de um cotejamento entre as notícias relatadas pelos candidatos e as informações prestadas pela empresa Hilda Ferreira de Moura – ME, considerando-se, ainda, os elementos constantes dos autos, é a convicção de que irregularidades procedimentais foram, sim, praticadas pela referida empresa no dia da realização do Concurso Público n. 1/2009 e por ocasião da divulgação do resultado preliminar das provas.

3 Nada obstante, irregularidades desse porte – as quais deixo de reproduzir nesta manifestação por já estarem sobejamente alardeadas –, a meu sentir, não conferem arrimo a uma decisão pela anulação do certame.

4 Nessa linha, não se constata alegação de fraude no concurso. No máximo, há a narração de candidato participando a ocorrência de indícios de fraude – indícios de fraude que, ênfase, equivocadamente são confundidos com as referidas irregularidades procedimentais e, mais – atenção –, tudo sem qualquer comprovação.

Não há menção a qualquer situação fática que implique em ofensa ao princípio da isonomia entre os candidatos, notadamente em relação aos aspectos intrínsecos do certame, *v.g.*, conteúdo e forma das provas, conteúdo programático, critérios de aprovação, pontuação mínima exigida, falta de publicidade dos atos, não cumprimento ou descumprimento dos prazos previstos no Edital.

Não há comunicação de vazamento do conteúdo das provas ou dos gabaritos; de favorecimento (nem de desfavorecimento) de candidato; ou, ainda, de classificação de candidato obtida por meio ilícito.

4.1 Muito embora os relatos constantes nos autos, nenhum candidato deixou de participar do concurso por falta de cadernos de provas (número insuficiente de provas) ou pelo não funcionamento do local a ele destinado para a realização da prova.

4.2 Aos candidatos foi aplicado um procedimento impessoal, na medida em que todos enfrentaram o mesmo conteúdo de prova – fato ensejador da igualdade de condições aos interessados em concorrer para determinado cargo –, restando asseguradas condições isonômicas de participação no certame, sem que a alguns fossem concedidos privilégios em detrimento de outros.



*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

Procedimento Administrativo SGP n. 161/2009

5 No que se refere às irregularidades ocorridas na divulgação dos resultados preliminares, foram prestados os esclarecimentos pela empresa contratada, a qual, no dia 1º.12.2009, providenciou nova publicação.

6 Em suma, as irregularidades veiculadas não impediram os candidatos de competir livremente ao cargo pelo qual optaram. Algumas falhas, ainda que sérias, não revelam a ocorrência de fraude, de favorecimento ou de algo que fira a lisura do concurso. Equívocos existiram, sem dúvida. Alguns sanados sem demora, ato contínuo à percepção do candidato ou do fiscal; outros não de forma tão célere, mas igualmente sanados; ainda outros, quiçá, não – mas mesmo nessas eventuais hipóteses (alegadas e não demonstradas), não há como se inferir prejuízo, muito mais a ensejar o comprometimento do processo seletivo.

Poder-se-ia alegar, ainda, em complemento, que tais circunstâncias, adversas do e ao certame, são plenamente compreensíveis no contexto de evento desse porte, mas estou convencido de que tal argumentação não é necessária ante a realidade carreada aos autos, o conhecimento da estrutura e infraestrutura disponibilizadas à sua realização e o contingente de candidatos que acudiram e compareceram à seleção.

7 Por fim – mas não menos importante –, exteriorizo o entendimento de que a decisão pela manutenção do Concurso Público n. 1/2009 prescinde daquela a ser tomada nos autos do Procedimento Administrativo CMP/SAO n. 239/2009, a qual cinge-se à análise do cumprimento e do descumprimento das cláusulas acordadas entre este Tribunal e a empresa Hilda Ferreira de Moura – ME, e, em decorrência disso, à eventual penalização da contratada, na exata medida da sua responsabilidade, procedendo-se, ao fim e ao cabo, ao termo do ajuste nos exatos moldes em que celebrado (mas se aqui é prescindível, não o será no processo em que se avalia o cumprimento do contrato celebrado, que de igual modo deverá obedecer o devido rito processual).

Nessa esteira, em outras palavras – e quiçá sendo repetitivo – embora vinculados os processos, inexistente interdependência, exceto sob a ordem deste com relação àquele – e mesmo diante de uma decisão pela manutenção/validade do concurso público, não estaremos liberados de uma análise do contrato vigente, em especial a respeito do cumprimento e do descumprimento das suas cláusulas, a fim de se concluir pelo pagamento e/ou penalização da empresa, nos estritos termos da legalidade.

8 Com efeito, embora possam, em tese, as notícias de irregularidades ocorridas no dia em que foram aplicadas as provas do



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Procedimento Administrativo SGP n. 161/2009

Concurso Público n. 1/2009, ou na divulgação do resultado preliminar, sustentar a cominação de uma penalidade para a empresa contratada, não necessariamente têm elas o condão de macular o certame de tal forma a culminar na sua anulação.

9 Ante o exposto, em face da ausência de provas concretas coligidas aos autos, comprobatórias da ocorrência de atos que tiveram o intuito de lesar, de ludibriar ou de fraudar a realização do concurso ou a participação de candidato, manifesto-me pelo prosseguimento do cronograma das demais fases.

Registro, a final, a ausência de resposta, por parte da Comissão de Concurso Público, às solicitações feitas pelas candidatas Sílvia Al-Alam Pouey e Aline Hübner Prado (respectivamente, fls. 2.320-2.321 e 2.322, deste Volume), o que não prejudica o objeto destes autos. Contudo, em respeito aos candidatos, enseja uma posição da autoridade do certame – a Comissão do Concurso.

À consideração superior.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2010.

Samir Claudino Beber  
Diretor-Geral

4223333

.....  
.....  
.....  
.....  
.....



*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO N. 1/2009**

Procedimento Administrativo SGP n. 161/2009 (Protocolo n. 15.582/2009)  
Assunto: Concurso Público n. 1/2009

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção ao despacho de fl. 2.318, informo, conforme mensagem eletrônica em anexo, que:

a) em relação ao item "b", a contratada salienta, quanto ao Ofício DG n. 1.649, de 2.12.2009, que todas as solicitações feitas pelos candidatos, a título de esclarecimentos de notas, foram respondidas diretamente a eles e, sobre os comentários de compra de prova, despreparo dos fiscais, dentre outros, reitera a resposta ao Ofício DG n. 1.615/2009.

b) quanto às informações acerca do número exato de locais onde foram realizadas as provas e o respectivo número de salas em que elas foram aplicadas, a contratada informa que as provas foram realizadas em 922 (novecentas e vinte e duas) salas/auditórios, distribuídos em 49 (quarenta e nove) Instituições de Ensino.

Neste ponto, convém ressaltar que, do número de salas/auditórios anteriormente informados e constatados pela Comissão, foi subtraído o Auditório 3, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Santa Catarina, conforme informações encaminhadas à esta Direção-Geral, por meio da Comunicação Interna CCP n. 1/2010, de 12.1.2010 (fls. 2345-2352).

*[Handwritten signature]*



*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO N. 1/2009**

Por fim, em cumprimento aos itens "a", "c" e "d" do despacho em questão, encaminho cópia dos *e-mails* mencionados nas Comunicações Internas CCP n. 6/2009 (fl. 1.027-1.028) e n. 9/2009 (fl. 1.126), bem como das informações prestadas pela Presidência deste Tribunal, em razão do recebimento do Ofício n. 2.499/2009-DITC/PR-SC.

Respeitosamente,

Florianópolis, em 18 de janeiro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rodrigo Mendes dos Santos', written over a horizontal line.

Rodrigo Mendes dos Santos  
Presidente da Comissão de Concurso